



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11
Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DECRETO Nº 4.677

De 26 de setembro de 2017

“Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.440.000,00.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 1º da Lei nº 4.113, de 26 de setembro de 2017, fica aprovado na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais) à seguinte dotação do orçamento vigente:

09.01.449051000000000166 – 15.451.0025.1.015 – Ficha 342 (SM Infraest. Urbana) – R\$ 1.440.000,00

Total R\$ 1.440.000,00

Art. 2º. O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

03.01.449051100000000010 – 06.182.0003.1.003 – Ficha 053 (SM Administração) – R\$ 5.000,00

03.01.339033000000000010 – 06.182.0003.1.002 – Ficha 060 (SM Administração) – R\$ 25.000,00

06.02.449051000000000134 – 12.361.0008.1.007 – Ficha 206 (SM Educação) – R\$ 4.000,00

06.02.449051000000000147 – 12.361.0008.1.007 – Ficha 207 (SM Educação) – R\$ 36.000,00

06.02.339030000000000147 – 12.361.0008.2.032 – Ficha 213 (SM Educação) – R\$ 100.000,00

06.02.339039000000000736 – 12.361.0008.2.034 – Ficha 226 (SM Educação) – R\$ 20.000,00

06.02.339030000000000147 – 12.361.0008.2.078 – Ficha 227 (SM Educação) – R\$ 5.000,00

06.02.339039000000000147 – 12.361.0008.2.078 – Ficha 228 (SM Educação) – R\$ 5.000,00

06.03.449051000000000134 – 12.365.0009.1.008 – Ficha 229 (SM Educação) – R\$ 4.000,00

06.03.449051000000000138 – 12.365.0009.1.008 – Ficha 230 (SM Educação) – R\$ 54.000,00

06.03.449051000000000146 – 12.365.0009.1.008 – Ficha 231 (SM Educação) – R\$ 28.000,00

06.03.339032000000000146 – 12.365.0009.2.035 – Ficha 238 (SM Educação) – R\$ 140.000,00

06.03.339030000000000146 – 12.365.0009.2.079 – Ficha 249 (SM Educação) – R\$ 5.000,00

06.03.339039000000000146 – 12.365.0009.2.079 – Ficha 250 (SM Educação) – R\$ 5.000,00

06.06.449051000000000010 – 12.363.0011.1.011 – Ficha 267 (SM Educação) – R\$ 20.000,00

07.01.449051000000000010 – 27.812.0014.1.013 – Ficha 287 (SM Esportes e Lazer) – R\$ 24.000,00

07.01.339030000000000010 – 27.812.0014.2.048 – Ficha 293 (SM Esportes e Lazer) – R\$ 50.000,00

07.01.339039000000000010 – 27.812.0014.2.048 – Ficha 296 (SM Esportes e Lazer) – R\$ 50.000,00

09.01.449051000000000010 – 15.451.0026.1.014 – Ficha 339 (SM Infraest. Urbana) – R\$ 10.000,00

09.02.449051000000000166 – 17.512.0017.1.016 – Ficha 387 (SM Infraest. Urbana) – R\$ 660.000,00

12.01.449051000000000010 – 13.392.0023.1.019 – Ficha 474 (SM Cultura) – R\$ 20.000,00

10.01.339039000000000010 – 18.541.0019.2.064 – Ficha 418 (SM Meio Ambiente) – R\$ 20.000,00

08.01.999999000000000010 – 99.999.0015.9.999 – Ficha 321 (Reserva Contingência) – R\$ 150.000,00

Total R\$ 1.440.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 26 de setembro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 42

De 27 de setembro de 2017.

“Altera a Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 50. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIV deste artigo, quando o imposto será devido no local:

.....
XXI – do domicílio do tomador dos serviços descritos nos subitens 04.22, 04.23 e 05.09 da Lista de Serviços anexa;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais serviços descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços anexa;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da Lista de Serviços anexa;

XXIV – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço, ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 4º do artigo 43 deste Código;

.....”

“Art. 47.”

.....
§ 3º. No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da Lista de Serviços anexa, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da Lista de Serviços anexa, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 27 de setembro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 52/2017

Projeto de Lei Complementar nº 17/2017

LEI Nº 4.113

De 26 de setembro de 2017

“Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.440.000,00.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia decreta e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar – remanejamento/transposição/transfêrencia - no valor de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais) à seguinte dotação do orçamento vigente:

09.01.449051000000000166 – 15.451.0025.1.015 – Ficha 342 (SM Infraest. Urbana) – R\$ 1.440.000,00
Total R\$ 1.440.000,00

Art. 2º. O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

03.01.449051100000000010 – 06.182.0003.1.003 – Ficha 053 (SM Administração) – R\$ 5.000,00
03.01.339033000000000010 – 06.182.0003.1.002 – Ficha 060 (SM Administração) – R\$ 25.000,00
06.02.449051000000000134 – 12.361.0008.1.007 – Ficha 206 (SM Educação) – R\$ 4.000,00
06.02.449051000000000147 – 12.361.0008.1.007 – Ficha 207 (SM Educação) – R\$ 36.000,00
06.02.339030000000000147 – 12.361.0008.2.032 – Ficha 213 (SM Educação) – R\$ 100.000,00
06.02.339039000000000736 – 12.361.0008.2.034 – Ficha 226 (SM Educação) – R\$ 20.000,00
06.02.339030000000000147 – 12.361.0008.2.078 – Ficha 227 (SM Educação) – R\$ 5.000,00
06.02.339039000000000147 – 12.361.0008.2.078 – Ficha 228 (SM Educação) – R\$ 5.000,00
06.03.449051000000000134 – 12.365.0009.1.008 – Ficha 229 (SM Educação) – R\$ 4.000,00
06.03.449051000000000138 – 12.365.0009.1.008 – Ficha 230 (SM Educação) – R\$ 54.000,00
06.03.449051000000000146 – 12.365.0009.1.008 – Ficha 231 (SM Educação) – R\$ 28.000,00
06.03.339032000000000146 – 12.365.0009.2.035 – Ficha 238 (SM Educação) – R\$ 140.000,00
06.03.339030000000000146 – 12.365.0009.2.079 – Ficha 249 (SM Educação) – R\$ 5.000,00
06.03.339039000000000146 – 12.365.0009.2.079 – Ficha 250 (SM Educação) – R\$ 5.000,00
06.06.449051000000000010 – 12.363.0011.1.011 – Ficha 267 (SM Educação) – R\$ 20.000,00
07.01.449051000000000010 – 27.812.0014.1.013 – Ficha 287 (SM Esportes e Lazer) – R\$ 24.000,00
07.01.339030000000000010 – 27.812.0014.2.048 – Ficha 293 (SM Esportes e Lazer) – R\$ 50.000,00
07.01.339039000000000010 – 27.812.0014.2.048 – Ficha 296 (SM Esportes e Lazer) – R\$ 50.000,00
09.01.449051000000000010 – 15.451.0026.1.014 – Ficha 339 (SM Infraest. Urbana) – R\$ 10.000,00
09.02.449051000000000166 – 17.512.0017.1.016 – Ficha 387 (SM Infraest. Urbana) – R\$ 660.000,00
12.01.449051000000000010 – 13.392.0023.1.019 – Ficha 474 (SM Cultura) – R\$ 20.000,00
10.01.339039000000000010 – 18.541.0019.2.064 – Ficha 418 (SM Meio Ambiente) – R\$ 20.000,00
08.01.999999000000000010 – 99.999.0015.9.999 – Ficha 321 (Reserva Contingência) – R\$ 150.000,00
Total R\$ 1.440.000,00

Art. 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequadas a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Orlândia, 26 de setembro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 50/2017

Projeto de Lei nº 31/2017

LEI Nº 4.114

De 26 de setembro de 2017

“Altera a Lei nº 4.108, de 31 de agosto de 2017, e institui a campanha Outubro Rosa.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Orlandia a campanha “Outubro Rosa”.

Parágrafo único. O objetivo da campanha “Outubro Rosa” é dar visibilidade e conscientizar as mulheres e a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama.

Art. 2º. A campanha de que cuida esta lei passa a integrar o rol das datas comemorativas e eventos do Município de Orlandia, consolidados na Lei nº 4.108, de 31 de agosto de 2017.

Art. 3º. Fica substituído o inciso VIII do art. 6º da Lei nº 4.108, de 31 de agosto de 2017, pelo dispositivo que segue:

“Art. 6º.

VIII – Outubro:

a) Durante todo o mês: Campanha “outubro Rosa”;

b) dia 10: Dia do Leonismo;

c) domingo que antecede ao Dia das Crianças (12 de outubro): Dia Municipal do Desarmamento Infantil;

d) dia 28: Dia do Servidor Público Municipal;

.....”

Art. 4º. Fica inserido o art. 14-A na Lei nº 4.108, de 31 de agosto de 2017, assim redigido:

“Art. 14-A. A campanha ‘Outubro Rosa’ de que cuida a alínea ‘a’ do inciso VIII, do art. 6º desta Lei, tem o objetivo de dar visibilidade e conscientizar as mulheres e a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama.

§ 1º. No decorrer do mês de outubro de cada ano, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com as seguintes finalidades:

I – estimular a participação social das pessoas portadoras de câncer de mama;

II – conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância do tratamento e da prevenção do câncer de mama;

III – promover a informação e a difusão dos direitos das pessoas com câncer;

IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas portadoras de câncer de mama;

V – divulgar os métodos e meios de detecção do câncer de mama e de seu tratamento.

§ 2º. Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – realização de palestras e eventos sobre o tema;

II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com câncer de mama em diversas mídias;

III – realização de encontros comunitários para treinamento sobre os métodos de detecção do câncer de mama;

IV – decoração e iluminação de espaços com a cor rosa, cabendo ao Poder Executivo a escolha do local a ser iluminado;

V – outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à prevenção e ao tratamento do câncer de mama.

§ 3º. O município poderá firmar convênios e parcerias nos âmbitos Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da campanha prevista neste artigo.”

Art. 5º. O Poder Executivo municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Orlândia, 26 de setembro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 51/2017

Projeto de Lei nº 06/2017-CM